



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

2021 – 2024

LEI Nº 2590/2024

DISPÕE SOBRE REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES PROPAGADORES DE RUÍDOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a realização de eventos, festas e atividades com sonorização, nos espaços públicos de Carandaí, observadas as disposições desta Lei e estritamente as normativas da Legislação Estadual de Minas Gerais, que versa sobre a proteção contra poluição sonora.

Art. 2º Os organizadores dos eventos permitidos deverão requerer alvará específico à autoridade competente, apresentando o planejamento detalhado do ato público, incluindo horários de início e término, sistema de sonorização a ser utilizado, medidas de controle de ruído, entre outros requisitos necessários.

Art. 3º O alvará para realização dos eventos só será concedido caso atendidas as exigências estabelecidas na legislação municipal, estadual e federal, incluindo o respeito aos horários e condições ali estipulados.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, consideram-se eventos passíveis de permissão dos seguintes ruídos decorrentes de:

I - atos religiosos advindos de templos de quaisquer cultos, exclusivamente no recinto da sede e associação religiosa do município de Carandaí, no período de 7 (sete) às 22 (vinte e duas) horas, exceto aos sábados e na véspera de dias feriados ou de datas religiosas de expressão popular, quando então será livre o horário;

II - apresentações de bandas de música no espaço público e desfiles oficiais ou religiosos realizados no município;

III - reprodução musical própria dos atos, festejos e comemorações decorrentes dos três dias oficiais do carnaval e nos 15 (quinze) que o antecedem, com utilização de alto-falantes em espaços públicos ou locais autorizados pelas autoridades municipais.

Art. 5º O descumprimento das normativas estabelecidas nesta Lei acarretará penalidades, podendo ser aplicadas multas, suspensão temporária das atividades ou outras sanções cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 08 de janeiro de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 08 de janeiro de 2024. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.